

de coordenadas N 7.693.466,68m e E 188.072,09m 130°54'01" e 73,73 m até o vértice R28, de coordenadas N 7.693.418,41m e E 188.127,82m 82°12'36" e 47,16 m até o vértice R29, de coordenadas N 7.693.424,80m e E 188.174,54m 67°17'03" e 15,47 m até o vértice R30, de coordenadas N 7.693.430,77m e E 188.188,81m 37°02'04" e 106,55 m até o vértice R31, de coordenadas N 7.693.515,83m e E 188.252,98m 45°24'45" e 39,52 m até o vértice R32, de coordenadas N 7.693.543,57m e E 188.281,13m 70°33'24" e 41,81 m até o vértice R33, de coordenadas N 7.693.557,49m e E 188.320,55m 72°58'54" e 86,88 m até o vértice R34, de coordenadas N 7.693.582,91m e E 188.403,62m 86°00'02" e 53,66 m até o vértice R35, de coordenadas N 7.693.586,66m e E 188.457,15m 97°56'42" e 90,23 m até o vértice R36, de coordenadas N 7.693.574,18m e E 188.546,52m 103°46'52" e 30,88 m até o vértice R37, de coordenadas N 7.693.566,83m e E 188.576,50m 132°25'15" e 29,10 m até o vértice R38, de coordenadas N 7.693.547,20m e E 188.597,99m 159°30'20" e 51,70 m até o vértice R39, de coordenadas N 7.693.498,77m e E 188.616,09m 124°18'33" e 133,23 m até o vértice R40, de coordenadas N 7.693.423,67m e E 188.726,14m 115°24'21" e 61,01 m até o vértice R41, de coordenadas N 7.693.397,49m e E 188.781,25m 118°23'26" e 91,64 m até o vértice R42, de coordenadas N 7.693.353,92m e E 188.861,87m 133°34'04" e 51,60 m até o vértice R43, de coordenadas N 7.693.318,36m e E 188.899,26m 140°49'49" e 65,40 m até o vértice R44, de coordenadas N 7.693.267,66m e E 188.940,56m 136°28'48" e 47,09 m até o vértice R45, de coordenadas N 7.693.233,51m e E 188.972,99m 147°11'34" e 47,29 m até o vértice R46, de coordenadas N 7.693.193,76m e E 188.998,61m 151°37'05" e 36,72 m até o vértice R47, de coordenadas N 7.693.161,46m e E 189.016,06m 147°59'59" e 67,63 m até o vértice R48, de coordenadas N 7.693.104,11m e E 189.051,90m 214°46'45" e 21,76 m até o vértice R49, de coordenadas N 7.693.086,24m e E 189.039,49m 159°16'06" e 48,80 m até o vértice R50, de coordenadas N 7.693.040,59m e E 189.056,77m 183°42'07" e 42,61 m até o vértice R51, de coordenadas N 7.692.998,07m e E 189.054,02m 270°16'26" e 38,17 m até o vértice R52, de coordenadas N 7.692.998,26m e E 189.015,85m 245°39'14" e 29,99 m até o vértice R53, de coordenadas N 7.692.985,89m e E 188.988,53m 243°59'14" e 59,44 m até o vértice R54, de coordenadas N 7.692.959,82m e E 188.935,11m 288°26'11" e 30,31 m até o vértice R55, de coordenadas N 7.692.969,41m e E 188.906,35m 261°13'34" e 12,61 m até o vértice R56, de coordenadas N 7.692.967,48m e E 188.893,89m 319°45'28" e 15,94 m até o vértice R57, de coordenadas N 7.692.979,65m e E 188.883,59m 280°53'28" e 13,44 m até o vértice R58, de coordenadas N 7.692.982,19m e E 188.870,39m 268°53'48" e 56,53 m até o vértice R59, de coordenadas N 7.692.981,11m e E 188.813,87m 251°26'06" e 38,25 m até o vértice R60, de coordenadas N 7.692.968,93m e E 188.777,61m 208°41'22" e 45,98 m até o vértice R61, de coordenadas N 7.692.928,59m e E 188.755,54m 226°15'54" e 27,97 m até o vértice R62, de coordenadas N 7.692.909,25m e E 188.735,33m 195°11'55" e 51,22 m até o vértice R63, de coordenadas N 7.692.859,82m e E 188.721,90m 216°32'32" e 56,96 m até o vértice R64, de coordenadas N 7.692.814,06m e E 188.687,98m 216°59'02" e 34,24 m até o vértice R65, de coordenadas N 7.692.786,71m e E 188.667,39m 231°52'40" e 73,71 m até o vértice R66, de coordenadas N 7.692.741,21m e E 188.609,40m 230°13'01" e 54,11 m até o vértice R67, de coordenadas N 7.692.706,58m e E 188.567,82m 235°27'25" e 40,75 m até o vértice R68, de coordenadas N 7.692.683,48m e E 188.534,26m 241°54'54" e 43,27 m até o vértice R69, de coordenadas N 7.692.663,11m e E 188.496,09m 244°33'46" e 48,81 m até o vértice R70, de coordenadas N 7.692.642,14m e E 188.452,00m 215°00'52" e 10,00 m até o vértice R71, de coordenadas N 7.692.633,95m e E 188.446,26m 238°31'39" e 33,06 m até o vértice R72, de coordenadas N 7.692.616,69m e E 188.418,06m 277°56'42" e 20,27 m até o vértice R73, de coordenadas N 7.692.619,49m e E 188.397,99m 274°49'14" e 21,62 m até o vértice R74, de coordenadas N 7.692.621,31m e E 188.376,45m 280°53'50" e 21,97 m até o vértice R75, de coordenadas N 7.692.625,46m e E 188.354,88m 302°59'31" e 31,70 m até o vértice R76, de coordenadas N 7.692.642,72m e E 188.328,29m 322°26'37" e 17,86 m até o vértice R77, de coordenadas N 7.692.656,88m e E 188.317,41m 342°01'58" e 39,00 m até o vértice R78, de coordenadas N 7.692.693,98m e E 188.305,38m 330°22'56" e 118,63 m até o vértice R79, de coordenadas N 7.692.797,11m e E 188.246,75m 326°42'54" e 97,76 m até o vértice R80, de coordenadas N 7.692.878,83m e E 188.193,10m 323°56'27" e 140,45 m até o vértice R81, de coordenadas N 7.692.992,37m e E 188.110,42m 299°23'27" e 51,98 m até o vértice R82, de coordenadas N 7.693.017,88m e E 188.065,14m 327°01'43" e 31,13 m até o vértice R83, de coordenadas N 7.693.043,99m e E 188.048,20m 310°18'55" e 66,90 m até o vértice R84, de coordenadas N 7.693.087,27m e E 187.997,19m 274°28'33" e 51,58 m até o vértice R85, de coordenadas N 7.693.091,30m e E 187.945,77m 307°55'54" e 31,50 m até o vértice R86, de coordenadas N 7.693.110,66m e E 187.920,92m 284°53'44" e 42,84 m até o vértice R87, de coordenadas N 7.693.121,68m e E 187.879,52m 279°16'40" e 38,66 m até o vértice R88, de coordenadas N 7.693.127,91m e E 187.841,37m 277°08'48" e 39,11 m até o vértice R89, de coordenadas N 7.693.132,77m e E 187.802,56m 230°26'01" e 22,95 m até o vértice R90, de coordenadas N 7.693.118,16m e E 187.784,87m 260°18'07" e 27,30 m até o vértice R91, de coordenadas N 7.693.113,56m e E 187.757,96m 231°19'06" e 36,15 m até o vértice R92, de coordenadas N 7.693.090,96m e E 187.729,74m deste, segue confrontando com Herdeiro de Wander de Magalhães Portilho, através da cerca com os seguintes azimutes e distâncias: 292°39'08" e 13,96 m até o vértice R93, de coordenadas N 7.693.096,34m e E 187.716,86m deste, segue confrontando com Área Interna, através da cerca com os seguintes azimutes e distâncias: 52°21'08" e 82,38 m até o vértice R94, de coordenadas N 7.693.146,66m e E 187.782,09m 86°50'17" e 148,01 m até o vértice R95, de coordenadas N 7.693.154,82m e E 187.929,88m 72°53'50" e 56,47 m até o vértice R96, de coordenadas N 7.693.171,43m e E 187.983,85m 56°40'10" e 161,76 m até o vértice R97, de coordenadas N 7.693.260,31m e E 188.119,00m 57°41'14" e 205,18 m até o vértice R98, de coordenadas N 7.693.369,99m e E 188.292,41m 78°05'30" e 97,98 m até o vértice R99, de coordenadas N 7.693.390,21m e E 188.388,28m 116°08'33" e 276,79 m até o vértice R100, de coordenadas N 7.693.268,25m e E 188.636,76m 62°32'44" e 39,65 m até o vértice R101, de coordenadas N 7.693.286,53m e E 188.671,95m 83°46'59" e 60,57 m até o vértice R102, de coordenadas N 7.693.293,09m e E 188.732,16m 1°11'15" e 55,88 m até o vértice R103, de coordenadas N 7.693.348,96m e E 188.733,32m 319°13'16" e 83,73 m até o vértice R104, de coordenadas N 7.693.412,36m e E 188.678,63m 294°54'28" e 111,21 m até o vértice R105, de coordenadas N 7.693.459,20m e E 188.577,66m 300°47'58" e 116,57 m até o vértice R106, de coordenadas N 7.693.518,89m e E 188.477,63m 307°15'29" e 51,59 m até o vértice R107, de coordenadas N 7.693.550,12m e E 188.436,57m 287°38'17" e 44,69 m até o vértice R108, de coordenadas N 7.693.563,66m e E 188.393,98m 240°33'53" e 35,11 m até o vértice R109, de coordenadas N 7.693.546,41m e E 188.363,40m 236°22'49" e 49,31 m até o vértice R110, de coordenadas N 7.693.519,10m e E 188.322,34m 227°20'46" e 101,86 m até o vértice R111, de coordenadas N 7.693.450,09m e E 188.247,42m 232°48'15" e 30,71 m até o vértice R112, de coordenadas N 7.693.431,52m e E 188.222,96m 242°54'07" e 58,76 m até o vértice R113, de coordenadas N 7.693.404,76m e E 188.170,65m 258°01'55" e 57,54 m até o vértice R114, de coordenadas N 7.693.392,82m e E 188.114,36m 306°01'20" e 18,75 m até o vértice R115, de coordenadas N 7.693.403,85m e E 188.099,20m 232°44'01" e 37,70 m até o vértice R116, de coordenadas N 7.693.381,03m e E 188.069,20m 188°31'51" e 39,57 m até o vértice R117, de coordenadas N 7.693.341,90m e E 188.063,33m 212°01'33" e 72,75 m até o vértice R118, de coordenadas N 7.693.280,22m e E 188.024,75m 251°18'02" e 169,94 m até o vértice R119, de coordenadas N 7.693.225,74m e E 187.863,78m 243°46'00" e 233,64 m até o vértice R120, de coordenadas N 7.693.122,46m e E 187.654,20m deste, segue confrontando com Herdeiro de Wander de Magalhães Portilho, através da cerca com os seguintes azimutes e distâncias: 335°04'17" e 22,71 m até o vértice R121, de coordenadas N 7.693.143,05m e E 187.644,63m 267°54'59" e 30,69 m até o vértice R122, de coordenadas N 7.693.141,94m e E 187.613,97m 289°24'43" e 24,88 m até o vértice R123, de coordenadas N 7.693.150,21m e E 187.590,50m 309°22'21" e 25,60 m até o vértice R124, de coordenadas N 7.693.166,44m e E 187.570,71m 326°13'45" e 14,40 m até o vértice R125, de coordenadas N 7.693.178,41m e E 187.562,71m 28°43'28" e 16,86 m até o vértice R126, de coordenadas N 7.693.193,20m e E 187.570,81m 308°08'52" e 73,71 m até o vértice R127, de coordenadas N 7.693.238,73m e E 187.512,84m 308°14'42" e 124,56 m até o vértice R128, de coordenadas N 7.693.315,84m e E 187.415,02m 313°45'49" e 182,19 m até o vértice R129, de coordenadas N 7.693.441,86m e E 187.283,44m 319°30'20" e 70,54 m até o vértice R1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°00', fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 3º A RPPN Ninho da Tartaruga será administrada pela proprietária Fundação Biodiversitas para a Conservação da Diversidade Biológica.

Parágrafo único. A administradora referida no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada, sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

#### PORTARIA Nº 712, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

Approva o Plano de Manejo da Estação Ecológica do Taim (Processo nº 02070.003744/2013-19).

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, e pela Portaria nº 508 do Ministério do Meio Ambiente, de 22 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial de 24 de setembro, Seção 2, pág.33; resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Estação Ecológica do Taim, localizado no Estado de Rio Grande do Sul, constante no processo ICMBio nº. 02070.003744/2013-19.

Art. 2º O texto consolidado do Plano de Manejo da Estação Ecológica do Taim será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Os arquivos digitais, em formato shapefile e kml, com os limites das zonas de manejo da UC serão disponibilizados no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º. O Plano de Manejo da Estação Ecológica do Taim foi aprovado pelo Comitê Gestor do ICMBio, conforme estabelecido pela Portaria nº 298, de 26 de junho de 2019.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

#### PORTARIA Nº 713, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

Criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Fazenda Chapadões. Processo Administrativo ICMBio/MMA nº 02070.006477/2020-52.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, designado pela Portaria nº 508, de 22 de setembro de 2020, do Ministério do meio Ambiente, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2020;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.006477/2020-52 resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Fazenda Chapadões, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Fazenda Chapadões, situado no Município de Alto Parnaíba/MA, matriculado no registro de imóveis da comarca de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, sob a matrícula nº 3286.

Art. 2º A RPPN Fazenda Chapadões tem um área total de 1.747,50 ha (mil setecentos e quarenta e sete hectares e cinquenta ares), definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo primeiro: A Reserva Particular do Patrimônio Natural inicia-se no vértice DXI-M-4281, Longitude: -46°29'19.689", Latitude: -09°32'22.060" e Altitude 568.540 m, deste segue confrontando com DOMINGOS FRANCISCO DE OLIVEIRA no azimuth 119°18'18" e distância de 453,874 m até o vértice DXI-M-4282, Longitude: -46°29'06.712", Latitude: -09°32'29.290" e Altitude 582.650 m; no azimuth 127°41'11" e distância 1.578,846 m até o vértice DXI-M-4283, Longitude: -46°28'25.746", Latitude: -09°33'00.703" e Altitude 588.280 m; no azimuth 168°50'34" e distância 2.920,892 m até o vértice DXI-M-4274, Longitude: -46°28'07.213", Latitude: -09°34'33.967" e Altitude 581.250 m; deste segue confrontando com HIGINO ALVES GLÓRIA no azimuth 283°53'06" e distância 1.480,405 m até o vértice DXI-M-4275, Longitude: -46°28'54.337", Latitude: -09°34'22.404" e Altitude 563.950 m; deste segue confrontando com ANUNCIATO LOPES no azimuth 283°31'06" e distância 2.903,694 m até o vértice DXI-M-4276, Longitude: -46°30'26.910", Latitude: -09°34'00.310" e Altitude 523.300 m; deste segue confrontando com ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA no azimuth 283°12'10" e distância 1.344,129 m até o vértice DXI-M-4277, Longitude: -46°31'09.818", Latitude: -09°33'50.318" e Altitude 580.070 m; deste segue confrontando com ESPOLIO DE SINESIO FRANCISCO LOPES no azimuth 283°19'58" e distância 2.148,806 m até o vértice DXI-V-2414, Longitude: -46°32'18.379", Latitude: -09°33'34.189" e Altitude 0.000 m; deste segue confrontando com MARIA DE FÁTIMA POLLASTRINI VARGAS no azimuth 49°09'08" e distância 195,942 m até o vértice DXI-V-2415, Longitude: -46°32'13.519", Latitude: -09°33'30.017" e Altitude 0.000 m; no azimuth 24°46'15" e distância 196,086 m até o vértice DXI-V -2416, Longitude: -46°32'10.825", Latitude: -09°33'24.222" e Altitude 0.000 m; no azimuth 345°15'41" e distância 228,448 m até o vértice DXI-V-2417, Longitude: -46°32'12.730", Latitude: -09°33'17.031" e Altitude 0.000 m; no azimuth 327°21'04" e distância 378,897 m até o vértice DXI-V-2418, Longitude: -46°32'19.433", Latitude: -09°33'06.64 7" e Altitude 0.000 m; deste segue confrontando com JOSE ALVINO DE ARAUJO SOUSA no azimuth 35°34'03" e distância 771,517 m até o vértice DXI-M-4279, Longitude: -46°32'04.719", Latitude: -09°32'46.222" e Altitude 580.210 m; deste segue confrontando com HIGINO ALVES GLÓRIA no azimuth 93°31'49" e distância 3.166,085 m até o vértice DXI-M-4280, Longitude: -46°30'21.107", Latitude: -09°32'52.563" e Altitude 576.930 m; deste segue confrontando com DOMINGOS FRANCISCO DE OLIVEIRA no azimuth 63°25'18" e distância 2.094,605 m até o vértice DXI-M-4281, ponto inicial da descrição deste imóvel.

Art. 3º A RPPN Fazenda Chapadões será administrada por seus proprietários Maria de Fátima Pollastrini Vargas, Eurípedes do Amaral Vargas Júnior, Celina Vargas Boldrini e Ulisses Pollastrini Vargas.

Parágrafo único: Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

